



**Mantomac**<sup>®</sup>  
Comércio de Peças e Serviços Ltda.

Ao

**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS - SC**

COMISSÃO LICITATÓRIA

Pregão Presencial nº 034/2019

**MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.879.318/0002-25, com sede na Rua Alwin Rutzen, 101, Bairro Itoupavazinha, na cidade de Blumenau – SC, através de seu procurador **OSMAR DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 775659 – SSP - SC e do nº. CPF 343.838.409-49, residente e domiciliado na rua João Sandim, 291, bairro Ipiranga, na cidade São José – SC, vem pelo presente, propor:

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em desfavor da empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, por não preencher os requisitos exigidos no edital pois deixou de apresentar documento condizente com o exigido perante o edital, o qual possuía por finalidade a aquisição de uma motoniveladora, vejamos:

#### **1. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Citando a Doutrina do mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", 11ª edição temos que:

**"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação.** Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. **O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos** tanto os licitantes como a Administração que o expediu" - grifei

Fone/fax: |47|3144-53

CNPJ: 79.879.318/0002-25

I.E.: 253.676.4

e-mail: mantomac.bnu@mantomac.com.br site: www.mantomac.com

Rua Alwin Rutzen 101 - Bairro Itoupavazinha - 89066-345 Blumenau-



**Mantomac**<sup>®</sup>  
Comércio de Peças e Serviços Ltda.

Nesta mesma linha, ensina João Carlos Mariense Escobar, na obra "Licitação – Teoria e Prática" que:

**"O princípio de vinculação ao instrumento convocatório veda a realização do procedimento em desconformidade com o estabelecido previamente no edital" - grifei.**

Ou seja, **o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes**, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.

Pelo exposto, passa-se à apresentação dos motivos que indicam a desclassificação da empresa **Macromaq Equipamentos Ltda** no presente pregão:

## **2. DA DIVERGENTE APRESENTADA**

**2.1** Conforme prevê o edital, mais especificamente na Cláusula I, determina que:

**"1.1** O presente pregão tem como objeto a aquisição de uma máquina pesada do tipo motoniveladora, nova, zero hora, para atender as necessidades do Município de Anitápolis[...]" e o item **"1.2 O motor deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento."** -grifei

Analisando os documentos apresentados pela empresa ora impugnada (Macromaq Equipamentos Ltda), no que concerne ao objeto apresentado, observa-se que: o catálogo apresentado junto a proposta não dispõe desta informação, apenas foi apresentando um documento autorizando o fabricante (XCMG), a montar a máquina com motor da marca Cummins não configurando assim motor da mesma marca do fabricante da máquina, nota-se:

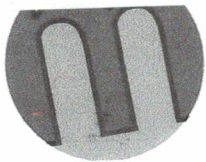
Fone/fax: |47| 3144-5

CNPJ: 79.879.318/0002-25

I.E.: 253.676.

e-mail: mantomac.bnu@mantomac.com.br site: www.mantomac.com

Rua Alwin Rutzen 101 - Bairro Itoupavazinha - 89066-345 Blumenau



**Mantomac**<sup>®</sup>  
Comércio de Peças e Serviços Ltda.

# GR1803BR

Seu grande diferencial é o motor Cummins Tier III fabricado no Brasil, que desenvolve maior potência, torque e força de tração. Possui Transmissão ZF, escarificadores traseiros com 5 dentes robustos, deslocamento e tombamento hidráulico da lâmina, cabine fechada com design hexagonal priorizando a visibilidade, ROPS/FOPS (opcional), painel de comandos com fácil acesso para o operador, ar condicionado, sistema de iluminação para trabalho noturno e facilidade na manutenção. Proporciona maior durabilidade, alta eficiência e confiabilidade em qualquer tipo de trabalho.

Além do mais, já resta comprovada a inabilitação da empresa **Macromaq Equipamentos Ltda** para este edital, para este requisito, conforme o parecer técnico emitido pelos profissionais contratados pelo próprio município de Anitápolis/SC, vejamos:

INABILITADA – ITEM 01

MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA – representante da marca XCMG, nos apresentou proposta de preço, catálogo / ficha técnica da motoniveladora modelo GR1803BR, conforme fls. 232/242.

CONCLUSÃO: Após análise de proposta e demais documentos apresentados pela empresa, MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, concluímos que o equipamento apresentado da marca XCMG – Modelo GR1803BR, não possui motor de mesmo fabricante. Cabe ainda salientar que este item fora motivo de pedido de impugnação por esta mesma empresa, na fase inicial do processo, e o mesmo foi indeferido por esta secretaria.

Sendo assim, não resta dúvidas de que o objeto desta empresa licitante está em desacordo com o proposto no edital, ratificando a sua inabilitação por falta de requisito essencial do edital.

2.2- O Edital na cláusula VI – **Habilitação**, perante o item

6.3.4, determina que:

“6.3.4 **Qualificação Técnica**- O licitante deverá possuir capacidade de entrega da máquina compatível com as especificações mínimas constante neste Termo de Referência. Para tanto, deverá apresentar atestado fornecido

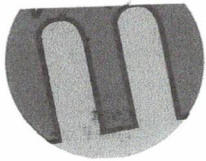
Fone/fax: |47|3144-5

I.E.: 253.676

CNPJ: 79.879.318/0002-25

e-mail: mantomac.bnu@mantomac.com.br site: www.mantomac.com

Rua Alwin Rutzen 101 - Bairro Itoupavazinha - 89066-345 Blumenau



**Mantomac**<sup>®</sup>  
Comércio de Peças e Serviços Ltda.

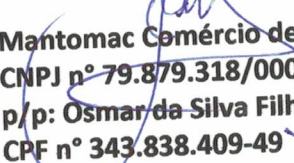
por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do artigo 30 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, com comprovação de fornecimento, no território nacional, devendo anexar cópia da nota fiscal que o lastreie." - grifei

Analisando os documentos apresentados pela empresa ora impugnada (Macromaq Equipamentos Ltda), **no que concerne a prova** de sua capacidade técnica observa-se o seguinte:

O atestado anexado pela empresa Macromaq atestando a capacidade técnica, **não pode ser considerado** a finalidade exigida pelo Edital, qual seja de provar a capacidade técnica do fornecedor do equipamento. Todavia a empresa **Macromaq Equipamentos Ltda**, apresentou um atestado relativo a **PM de Mafra**, que não consta a data de emissão e não está acompanhada da devida nota fiscal, a qual também é exigência do edital, pois como a empresa ainda não efetuou a venda desta maquina, não tem como atestar e comprovar a capacidade técnica.

Pelo exposto, requer-se, respeitosamente, que o Município licitante proceda a **desclassificação/inabilitação** da empresa a **Macromaq Equipamentos Ltda**, pois a mesma deixou de cumprir, conforme retro exposto, requisitos essenciais exigidos pelo edital.

Nestes Termos  
Espera Deferimento  
Anitápolis - SC, 11 de outubro de 2019.

  
Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda  
CNPJ nº 79.879.318/0002-25  
p/p: Osmar da Silva Filho  
CPF nº 343.838.409-49